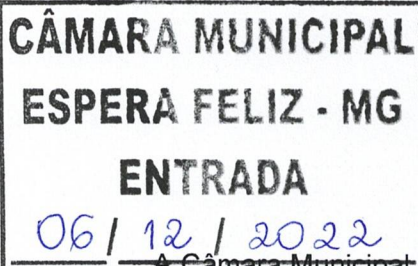




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal disponibilizar Lei original anexada em Projeto de Lei que a altera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado ao Executivo Municipal a anexação da Lei original em Projeto de Lei que a altere.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 06 de dezembro de 2022.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

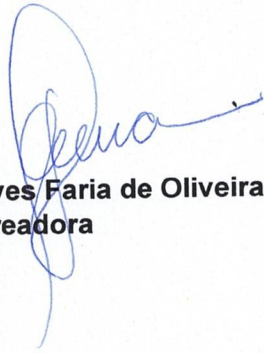


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, em razão da dificuldade em identificar os institutos normativos modificados nos Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal, solicitamos que este envie em anexo a Lei original que se espera alterar para melhor análise e facilidade de estudo.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Minas Gerais, 06 de dezembro de 2022.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora